



LEI Nº. 249 / 2016

“Dispõe sobre a proibição de corte de fornecimento de Luz às Sextas-Feiras, Sábados, Domingos, Vésperas e dias de Feriados no município de Ribamar Fiquene – MA, e dá outras providências”.

O Sr. **Edilomar Nery de Miranda** prefeito do municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o corte de fornecimento de Luz as Sextas-Feiras, Sábados, Domingos, Vésperas e dias de Feriados no município de Ribamar Fiquene –MA .

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *Caput* do Artigo 1º desta lei ficaram sujeitas a multa e outras sanções legais.

§ 1º. O valor da multa aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no *Caput* deste artigo, serão estabelecidas pela Prefeitura.

§ 2º. Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas.

Art. 3º. Competente a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através de seus órgãos e/ ou Secretarias a fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4º. Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica.

Art. 5º. O corte de fornecimento de luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) ou do responsável, bem como sua respectiva autorização.

Art. 6º. Em residências que tiverem idosos, crianças, deficientes e incapazes, fica a concessionária pública proibida de suspender os serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



essenciais como: o fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência do consumidor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos dezenove (19) dias do mês de Dezembro de 2016.



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal